



Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e o Grupo Desportivo Macedense (GDM), para organização da II Maratona de Futsal e do XIX Torneio de Futsal entre Freguesias e Instituições 2024.

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 - O **Grupo Desportivo Macedense**, NIPC 503258334, com sede na rua das Escolas, Apartado 137, 5340-245 Macedo de Cavaleiros, representado por José David Veiga Vaz, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a cooperação na organização da II Maratona de Futsal e do XIX Torneio de Futsal entre Freguesias e Instituições 2024.

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, o apoio a conceder pelo primeiro outorgante consiste:

- na cedência gratuita das instalações do Pavilhão Municipal;
- no apoio do pessoal afeto ao Pavilhão;
- na afetação do seguro de acidentes pessoais – atividades temporárias, subscrito pelo município, apólice nº P21AHSP096, que garante a cobertura do risco das provas e eventos desportivos amadores abertos a

não federados, a modalidade de futsal, estritamente de lazer amador, da companhia de seguros AIG Europe, S.A., com sede no Luxemburgo e sucursal em Portugal, telefone nº 213303360.

Cláusula 3ª

Obrigações do GDM

Constituem obrigações do GDM:

- a) - Utilizar os apoios concedidos apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam o GDM e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) – Providenciar árbitros com formação adequada para ajuizar todos os jogos do Torneio e assumir as responsabilidades pela segurança de todos os envolvidos no mesmo.
- e) – Entregar, após 15 dias do final do ano de 2024, um relatório sobre a execução da Maratona e do Torneio, nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas, equipas participantes e uma apreciação resumida sobre o mesmo;
- f) - Dar cumprimento ao constante na **cláusula 2ª do protocolo** de cedência de instalações destinadas a bar no Pavilhão Municipal ao GDM, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 06/02/2024 e que refere:

Cláusula 2ª

(Obrigações do 1º outorgante)

1. (...);
2. Fixar o horário de funcionamento do bar igual ao horário de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal;
 - 2.1. Em dias de atividades, quer oficiais quer promovidas por qualquer outra entidade, o bar pode funcionar até 1 hora após o termo da última.
3. (...)

Cláusula 4ª

Incumprimento das obrigações pelo GDM

- 1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das referidas na cláusula 3ª implica a suspensão dos apoios concedidos por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Obrigações da Câmara Municipal

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) – Acompanhar, cooperar na organização e verificar a execução do Torneio objeto do presente contrato programa;
- b) - Ceder gratuitamente o referido na cláusula 2ª.

Cláusula 6ª

Revisão do contrato programa

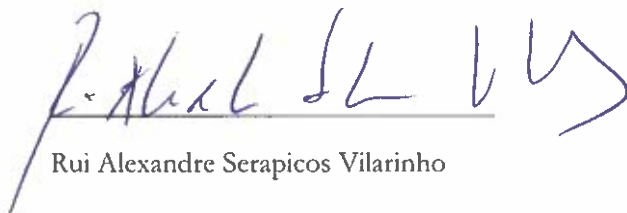
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 7ª

Vigência do contrato programa


O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor após a sua assinatura e da sua publicitação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do Torneio.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

O Presidente do Grupo Desportivo Macedense,



José David Veiga Vaz

Macedo de Cavaleiros, 14 de maio de 2024

